

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO 20.º

**Regime financeiro**

a) As receitas da Associação são constituídas pelas quotas anuais cobradas aos associados e por outras quaisquer receitas, nomeadamente subsídios, donativos, dotações ou legados que lhe sejam eventualmente atribuídos.

b) O valor da quota é anualmente fixado pela assembleia geral.

c) O pagamento das quotas será efectuado numa única prestação, no princípio do ano lectivo.

d) Podem, no entanto, ser admitidos associados em qualquer altura do ano desde que paguem integralmente a quota anual.

e) O associado que, por qualquer razão, deixar de pertencer à Associação não tem direito ao reembolso da quotização já paga ou de qualquer percentagem sobre ela.

f) Os pais e encarregados de educação dos alunos que beneficiem do regime SASE (Serviço de Acção Social e Educativa) ficarão isentos do pagamento de quota.

g) São despesas da Associação todas as inerentes e necessárias ao bom funcionamento e desempenho das actividades.

## CAPÍTULO V

## ARTIGO 21.º

1 — A Associação só será dissolvida por decisão dos seus associados reunidos em assembleia geral, com voto favorável de três quartos do total dos associados.

2 — Em caso de dissolução da Associação, salvo determinação em contrário da assembleia geral, os bens da Associação reverterão para a Escola.

Os casos omissos nestes estatutos e em regulamentos serão resolvidos pela assembleia geral de acordo com a legislação em vigor.

19 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219090

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARAZEDE

**Estatutos**

## ARTIGO 1.º

**Definição**

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Agrupamento de Escolas de Arazede, adiante designada por Associação, é uma instituição sem fins lucrativos, constituída pelos pais e encarregados de educação dos alunos das escolas que integram o Agrupamento de Escolas de Arazede, situada no concelho de Montemor-o-Velho.

## ARTIGO 2.º

**Sede e duração da Associação**

A Associação constitui-se por tempo indeterminado e terá a sua sede na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos de Arazede, sita em Faíscas, 3140-033 Arazede.

## ARTIGO 3.º

**Objectivos da Associação**

À Associação compete:

a) Defender e promover os interesses dos seus associados em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus educandos;

b) Participar no processo de inovação permanente do nosso sistema educativo no sentido da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem e da sua crescente adequação às características da sociedade actual;

c) Contribuir para a adaptação dos conteúdos e dos processos de ensino às características dos alunos e do meio local;

d) Promover iniciativas que permitam melhorar quantitativa e qualitativamente as instalações, os equipamentos e os recursos das escolas do Agrupamento de Escolas de Arazede;

e) Colaborar com as escolas e com os professores na procura conjunta de soluções para os problemas educativos dos educandos;

f) Manter e dinamizar os laços de cooperação e de diálogo entre os pais/encarregados de educação, entre estes e os professores das

escolas e também com outras instituições locais com influência no seu funcionamento;

g) Participar na gestão das escolas nos termos definidos na lei;

h) Participar no movimento associativo de pais e encarregados de educação aos níveis concelhio, regional e nacional.

## ARTIGO 4.º

**Funcionamento da Associação**

O funcionamento democrático da Associação rege-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos aprovados em assembleia geral e nos casos omissos pela lei geral, recusando-se qualquer interferência de carácter partidário ou religioso.

## ARTIGO 5.º

**Do direito de inscrição**

Têm direito à inscrição na Associação qualquer pai, mãe ou encarregado de educação dos alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino deste Agrupamento de Escolas.

## ARTIGO 6.º

**Da admissão**

1 — O pedido de admissão como sócio da Associação é feito mediante o preenchimento de impresso próprio e assinado pelo pai, mãe ou encarregado de educação.

2 — No caso de pai e mãe, o casal funciona, para todos os efeitos associativos, como sendo um só associado, podendo ser representado por qualquer dos membros.

3 — Podem ser admitidas como sócios honorários pessoas singulares ou colectivas.

4 — A admissão dos sócios honorários será feita pela direcção da Associação, com recurso para a assembleia geral.

## ARTIGO 7.º

**Direitos dos sócios**

1 — São direitos dos sócios:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais e demais órgãos da Associação, nas condições, termos e formas fixados por estes estatutos;

b) Tomar parte activa nas assembleias gerais, propondo, discutindo e votando as deliberações e moções;

c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária nos termos previstos nestes estatutos;

d) Apresentar à direcção da Associação os problemas que considerem importantes para a defesa dos interesses dos seus filhos ou educandos;

e) Informar e ser informado de todas as actividades da Associação e examinar as contas de gerência, orçamentos ou demais documentos quando a direcção os colocar à disposição dos sócios, o que acontecerá 10 dias antes da reunião da assembleia geral convocada para o efeito;

f) Participar em todas as iniciativas promovidas pela Associação;

g) Impugnar, junto dos órgãos estatutários e nos termos previstos nestes estatutos, os actos dos corpos gerentes que considerem ilegais ou não estatutários;

h) Exercer todos os demais direitos decorrentes destes estatutos.

2 — Os sócios honorários não podem fazer parte dos órgãos directivos e de fiscalização da Associação.

## ARTIGO 8.º

**Deveres dos sócios**

São deveres do sócio:

a) Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares;

b) Manter-se informado sobre as actividades da Associação e desempenhar com zelo os cargos para que for eleito, quando os tenha aceite;

c) Agir solidariamente na defesa dos interesses da Associação;

d) Pagar com regularidade as quotas, nos prazos e condições regulamentados pela assembleia geral;

e) Prestar toda a colaboração que lhe for solicitada pelos corpos gerentes, na medida das suas possibilidades;

f) Contribuir para fundos que venham a ser criados;

g) Acatar as decisões da direcção e da assembleia geral.

## ARTIGO 9.º

**Cessação da qualidade de associado**

Perde a qualidade de sócio todo aquele que deixe de ter filhos ou educandos nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento, requeira

a sua demissão, seja compulsivamente demitido pelos órgãos próprios da Associação ou todo aquele que deixe de pagar regularmente as quotas da Associação.

#### ARTIGO 10.º

##### Órgãos da Associação

1 — São órgãos da Associação:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

2 — Será aconselhável que os órgãos da Associação integrem pais e encarregados de educação dos vários estabelecimentos de ensino do Agrupamento.

#### ARTIGO 11.º

##### Constituição da assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos.

#### ARTIGO 12.º

##### Competências da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

- a) Eleger os órgãos da Associação;
- b) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, em assembleia geral convocada para esse efeito;
- c) Aprovar o plano anual de actividades, o orçamento anual e o relatório e contas;
- d) Aprovar a filiação ou a desfiliação da Associação em organizações locais, regionais, nacionais ou internacionais cujo carácter e âmbito possa contribuir para a concretização dos objectivos da Associação;
- e) Delegar poderes à direcção para adquirir, alienar e onerar bens e fazer tudo o necessário para o efeito, incluindo contrair empréstimos;
- f) Fixar o montante da quota devida pelos sócios à Associação, sob proposta da direcção;
- g) Tomar conhecimento e deliberar sobre as decisões da direcção, nos termos previstos nestes estatutos;
- h) Aprovar os regulamentos internos da Associação;
- i) Resolver eventuais diferendos entre os diversos órgãos deliberando conforme os interesses relevantes da Associação;
- j) Deliberar sobre eventuais propostas que lhe sejam presentes pelos diversos órgãos;
- k) Deliberar sobre a destituição de qualquer órgão social;
- l) Deliberar sobre a extinção ou dissolução da Associação.

#### ARTIGO 13.º

##### Funcionamento da assembleia geral

1 — A assembleia geral reúne ordinariamente duas vezes por ano: até 30 dias depois do início do ano lectivo para aprovação do relatório e contas do ano anterior e eleição de nova direcção e nos últimos 30 dias do ano lectivo para aprovação do plano de actividades e orçamento do ano seguinte.

2 — A assembleia reúne extraordinariamente sempre que for convocada pela direcção, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por 20 sócios no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

3 — Os trabalhos da assembleia geral da Associação são coordenados por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelos sócios.

4 — As convocatórias de assembleias ordinárias e extraordinárias, com indicação da respectiva ordem de trabalhos, data e hora de funcionamento, devem ser feitas com pelo menos oito dias de antecedência por aviso afixado na escola e por aviso enviado através das crianças ou por aviso postal.

5 — Se à hora marcada para o início da assembleia não estiver presente a maioria dos sócios, a assembleia funcionará meia hora depois com qualquer número de sócios presentes, sendo válidas as suas decisões, conforme menção que deverá constar do aviso de convocatória.

#### ARTIGO 14.º

##### Competências do presidente da assembleia geral

Compete ao presidente e, nos seus impedimentos, ao vice-presidente:

- a) Convocar e dirigir o funcionamento das assembleias gerais de acordo com a ordem de trabalhos;
- b) Conferir a posse dos sócios eleitos para os órgãos sociais da Associação;
- c) Assinar os termos de abertura e de encerramento e rubricar as folhas dos livros e actas a redigir;

d) Substituir os elementos efectivos nas suas faltas ou impedimentos pelos membros suplentes das respectivas listas.

#### ARTIGO 15.º

##### Competências do secretário da mesa da assembleia geral

Compete ao secretário da mesa:

- a) Secretariar o presidente na mesa da assembleia;
- b) Coadjuvar e auxiliar o presidente na condução dos trabalhos da assembleia;
- c) Redigir as actas, servir de escrutinador e preparar o expediente das assembleias.

#### ARTIGO 16.º

##### Constituição da direcção

1 — A direcção é constituída por cinco elementos eleitos pelos sócios: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2 — O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

3 — Os restantes elementos da direcção, nas suas faltas e impedimentos temporários, serão substituídos por outros membros da direcção por designação do presidente.

4 — Na situação de impedimento permanente do presidente e do vice-presidente, deverá ser promovida a eleição de uma nova direcção.

5 — Os restantes membros da direcção, em caso de impedimento permanente, serão substituídos pelos membros suplentes da respectiva lista de candidatos.

#### ARTIGO 17.º

##### Competências da direcção

A direcção é o órgão de gestão da Associação, competindo-lhe:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele e em seu nome exercer e assumir obrigações;
- b) Praticar todos os actos necessários à realização dos objectivos da Associação;
- c) Criar, organizar e dirigir todos os serviços, nomeadamente a criação de grupos de trabalho de entre os sócios;
- d) Administrar a Associação e apresentar anualmente o relatório e as contas, com o parecer do conselho fiscal, à apreciação da assembleia geral;
- e) Elaborar os planos de actividades e os orçamentos anuais e submetê-los à apreciação do conselho fiscal, e da assembleia geral;
- f) Elaborar os regulamentos necessários à organização e utilização dos serviços;
- g) Propor à assembleia geral o montante da quota a pagar pelos sócios;
- h) Dar execução a todas as deliberações da assembleia geral;
- i) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais ou associações congéneres;
- j) A Associação é validamente representada e obrigada pela direcção;
- k) A assinatura do tesoureiro é obrigatória em todos os documentos que importem a realização de despesas.

#### ARTIGO 18.º

##### Responsabilidade dos membros da direcção

Os membros da direcção respondem solidariamente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, exceptuando aqueles que contra as mesmas hajam reclamado e que expressamente tenham votado contra a deliberação, ou que, não tendo assistido à reunião em que a mesma foi tomada, contra ela manifestem oposição na primeira reunião seguinte em que participem.

#### ARTIGO 19.º

##### Funcionamento da direcção

1 — A direcção reúne ordinariamente pelo menos uma vez por mês e das suas reuniões é elaborada acta a exarar em livro próprio, que é lida, aprovada e assinada pelos membros que a ela assistiram, no início da sessão imediata.

2 — Qualquer dos membros da direcção, quando vencido na decisão, pode fazer declaração de voto para constar da acta ou de um seu aditamento.

3 — A direcção reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo respectivo presidente, pelo conselho fiscal ou a requerimento apresentado no mínimo por dois dos seus membros, no pleno uso dos seus direitos, que nesse caso indicarão a respectiva ordem de trabalhos.

## ARTIGO 20.º

**Competências do presidente da direcção**

Compete ao presidente da direcção:

- a) Coordenar todo o trabalho da direcção, convocar reuniões, assinar a correspondência e juntamente com o tesoureiro rubricar os livros de tesouraria, assinar cheques e ordens de pagamento;
- b) Representar a direcção por delegação da mesma, expressa por deliberação exarada em acta;
- c) Delegar as suas funções, ou parte delas, quando necessário ou conveniente para o bom andamento dos trabalhos, no vice-presidente ou no secretário;
- d) Despachar os assuntos correntes ou de urgência e submetê-los a ratificação dos restantes membros na primeira reunião da direcção.

## ARTIGO 21.º

**Competências do vice-presidente da direcção**

Compete ao vice-presidente:

- a) Assistir às reuniões da direcção com direito a voto nas decisões;
- b) Substituir o presidente nos seus impedimentos ou faltas com os poderes a ele inerentes;
- c) Coadjuvar o presidente e coordenar as tarefas que, por deliberação da direcção e sob proposta do presidente, lhe sejam confiadas.

## ARTIGO 22.º

**Competências do secretário da direcção**

Compete ao secretário da direcção:

- a) Orientar todo o expediente e arquivo, acompanhando o trabalho de secretaria;
- b) Elaborar as actas das sessões da direcção, levar à apreciação da direcção todo o expediente recebido e expedido que se revele de interesse e coadjuvar o presidente sempre que este o considere necessário.

## ARTIGO 23.º

**Competências do tesoureiro**

Compete ao tesoureiro:

- a) Ser fiel depositário dos fundos da Associação e por eles responder;
- b) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria, ordenar cobranças e pagamentos, assinar cheques e autorizações de pagamento juntamente com o presidente ou outro elemento da direcção com poderes delegados para a prática destes actos;
- c) Transmitir continuamente à direcção a situação económica da Associação e a situação da cobrança de quotas, preparar a organização do relatório de contas e a elaboração do orçamento para o ano imediato a ser apresentado pela direcção.

## ARTIGO 24.º

**Conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal é constituído por três membros: presidente, secretário e vogal.

2 — O presidente é substituído nos seus impedimentos pelo secretário, que por sua vez é substituído pelo vogal e este pelo vogal suplente.

## ARTIGO 25.º

**Competências do conselho fiscal**

São competências do conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de contas a apresentar anualmente à assembleia geral e pronunciar-se sobre a organização dos serviços financeiros da Associação;
- b) Zelar pelo funcionamento dos estatutos em vigor;
- c) Assistir às reuniões da direcção, quando julgar necessário, sem direito a voto;
- d) Proceder, sempre que o entenda conveniente, a exames à contabilidade, podendo para o efeito exigir a exibição de todos os documentos necessários, e verificar a documentação da tesouraria;
- e) Comparecer em todas as assembleias gerais, nomeadamente naquelas em que se discutirem questões relacionadas com os orçamentos.

## ARTIGO 26.º

**Funcionamento do conselho fiscal**

1 — O conselho fiscal funciona validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros efectivos.

2 — O conselho fiscal deverá reunir pelo menos uma vez em cada semestre.

3 — Das reuniões do conselho fiscal será lavrada acta em livro próprio, assinado pelo presidente nos seus termos de abertura e de encerramento.

## ARTIGO 27.º

**Eleições**

1 — A eleição para os corpos gerentes da Associação será feita por listas de candidatos a membros dos três órgãos da Associação, votadas por escrutínio secreto, para um mandato de dois anos.

2 — As listas candidatas deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia geral até 15 dias antes da data marcada para a eleição.

3 — As listas para a mesa da assembleia geral deverão integrar três candidatos suplentes, as listas para a direcção deverão indicar cinco candidatos a membros suplentes e para o conselho fiscal três membros suplentes.

4 — Cada lista poderá nomear um delegado para integrar a mesa.

5 — O acto eleitoral decorrerá em assembleia geral, convocada expressamente para o efeito com 30 dias de antecedência.

6 — O acto eleitoral decorrerá num período de tempo determinado, nunca inferior a duas horas, cuja informação deverá integrar a convocatória indicada no número anterior.

7 — A contagem e o apuramento dos votos serão efectuados pela mesa da assembleia geral eleitoral, lavrando-se acta, assinada por todos os membros da mesa.

8 — É considerada vencedora a lista que obtiver o maior número de votos.

## ARTIGO 28.º

**Extinção e dissolução**

1 — A extinção ou dissolução da assembleia só pode ser deliberada em assembleia geral e desde que aprovada por três quartos dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

2 — No caso de dissolução, os bens da Associação reverterem a favor do Agrupamento.

## ARTIGO 29.º

**Fundos**

As receitas da Associação são constituídas:

- a) Pelo produto das quotas dos seus associados;
- b) Pelas receitas e quotizações extraordinárias de afectação especial;
- c) Pelos donativos e quaisquer outros rendimentos resultantes de actividades de âmbito estatutário;
- d) Pelos juros e outros rendimentos de subscrições aceites pela direcção; e
- e) Outros apoios.

17 de Outubro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219231

**FUNDOS DE PENSÕES****FUNDO DE PENSÕES ARMADIS**

(Gerido por ALICO — AMERICAN LIFE INSURANCE COMPANY)

Sucursal: Avenida da Liberdade, 36, 4.º, 1269-047 Lisboa

**Capital social: € 9 477 160,04**

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 61 738.

Contribuinte n.º 980006767.

**Contrato de extinção**

Entre a ARMADIS — Armazéns e Distribuição, L.<sup>da</sup>, adiante simplesmente designada como primeira outorgante, e a ALICO — American Life Insurance Company, com sede em Lisboa, na Avenida da Liberdade, 36, 4.º, com o fundo de estabelecimento de € 9 477 160,04, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 980006767, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 61 738, adiante simplesmente designada como segunda outorgante;

Considerando que:

A ARMADIS, associada do Fundo de Pensões ARMADIS, doravante abreviadamente designado por Fundo, não tem trabalhadores partici-